

Parecer nº 0033/2019/ CMRHRM/OS nº 0133

Referente ao PL 664/2019 Institui a Olimpíada Estadual de Saúde e Meio Ambiente no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Autor: Deputado Paulo Araújo

Relator: Deputado *Sélio Favero*

I - Relatório

A iniciativa em epígrafe, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 25/06/2019, foi colocada em pauta no dia 02/07/2019, tendo seu devido cumprimento no dia 09/07/2019, sendo encaminhada para esta Comissão no dia 15/07/2019.

O projeto em apreciação, "*Institui a Olimpíada Estadual de Saúde e Meio Ambiente no Estado de Mato Grosso e dá outras providências*".

O autor justifica em sua proposição que "*A Olimpíada Estadual de Saúde e Meio Ambiente tem como principais objetivos o reconhecimento do trabalho desenvolvido por professores e alunos nas escolas e a cooperação com a divulgação de ações governamentais criadas em prol da educação, da saúde e do meio ambiente, buscando incentivar a realização de trabalhos que contribuam para a melhoria das condições ambientais e de saúde no Brasil, além de possibilitar que o conhecimento científico se torne próximo do cotidiano escolar e que as atividades pedagógicas de professores e escolas ganhem visibilidade*".



JRF

Os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.

II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso IX, alíneas "a", do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise por mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social. E passando a avaliar o mérito da proposição devemos observar o interesse público, a relevância da proposta para a conservação e preservação do meio ambiente e o incentivo ao desenvolvimento sustentável.

O referido projeto de lei trata da criação da Olimpíada Estadual de Saúde e Meio Ambiente no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O autor propõe que a Olimpíada seja realizada anualmente e dirigida aos alunos da rede pública estadual, que curse da 6º a 9º série do Ensino Fundamental.

A proposição apresentada pelo Deputado Paulo Araújo traz uma excelente oportunidade para os jovens da rede



JRF

estadual de ensino desenvolver suas habilidades na área de pesquisa científica, elaboração de projetos e no desenvolvimento de ações voltadas à saúde pública e Meio Ambiente.

O jovem se movimenta mediante provocação, e instigar e promover a olimpíada é fazer com que esses jovens desenvolvam sua capacidade intelectual voltando sua atenção para as necessidades sociais e ambientais.

A educação é o caminho para o melhoramento da sociedade, com jovens interessados e engajados em projetos de relevância. Esses jovens serão os futuros profissionais da saúde, tais como médicos, enfermeiros, cientistas, biólogos, engenheiros florestais entre outros, que tutelarão pela saúde da população e pelo meio ambiente.

No Brasil algumas outras matérias já são instrumentos de estímulo aos estudos, tal como a Olimpíada Brasileira de Matemática, conforme trata o objetivo abaixo descrito¹, o site oficial infracitado nas referencias pode orientar como a olimpíada transcorre, posto que já é executada desde 2009:

Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas

A olimpíada cria uma ambiente estimulante para o ensino e o aprendizado da matemática. Voltada para alunos e professores das escolas públicas, em 2008, na sua quarta edição, a olimpíada alcançou 5.593 municípios brasileiros, o que corresponde a 98,72% do total, com a inscrição de 40.377 escolas públicas. Participaram 18.317.779 alunos matriculados no ensino fundamental, no ensino médio e na educação de jovens e adultos. A meta é alcançar 19 milhões de alunos em 2009. Os alunos com os melhores desempenhos ao longo das fases do evento ganham bolsas de iniciação científica do CNPq e medalhas. Em 2008, foram 300 medalhas de ouro, 900 de prata e

¹ <http://portal.mec.gov.br/olimpiada-brasileira-de-matematica-das-escolas-publicas>

JRF

1.800 de bronze, além de menção honrosa para 30 mil alunos. A escola estadual ou municipal com o maior número de pontos em seus respectivos estados – 27 escolas no total – também são premiadas. As instituições levam uma tevê e um aparelho de DVD, além de livros para a composição de uma biblioteca básica em matemática e ciências.

A proposta legislativa aqui apresentada já é executada pela FIOCRUZ, instituição de grande credibilidade tanto no Brasil quanto internacionalmente, muito conhecida no mundo científico e acadêmico pelas pesquisas e conquistas no âmbito da saúde e meio ambiente.

A² Fundação FIOCRUZ neste ano de 2019 realiza a 10ª Edição da Olimpíada Brasileira de Saúde e Meio Ambiente da Fiocruz.

Justifica a Fundação que:

"Promovida pela FIOCRUZ, a Obsma é um projeto voltado aos alunos de escolas públicas e privadas de todo Brasil. Nosso objetivo é fortalecer nos estudantes o desejo de aprender, conhecer, pesquisar e investigar e estimular a realização de trabalhos que contribuam para a melhoria das condições ambientais e de saúde no país."

Portanto observa-se a importância de se legislar sobre a matéria, instituindo aqui no Estado de Mato Grosso essa Olimpíada, atraindo e estimulando as crianças e os jovens a se ingressarem no mundo acadêmico, de pesquisa e de compromisso social.

Desta feita o projeto de lei em tela deve ser **acatado** quanto ao mérito.

² <https://olimpiada.fiocruz.br/>

JRF

Por fim, esta Relatoria sugere que a proposta em tela seja **acatada**.

É o parecer.

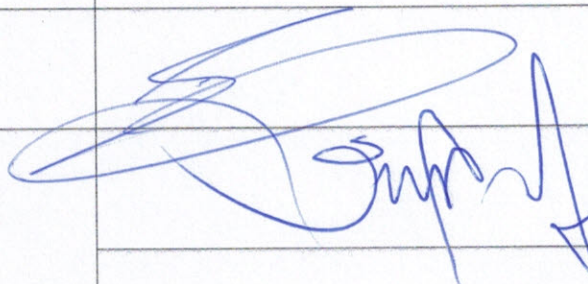
III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do **Projeto de Lei nº 664/2019**, de autoria do **Deputado Paulo Araújo**.

Sala das Comissões, em 2 de 10 de 2019.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 664/2019 - Parecer nº 0033/2019
Reunião da Comissão em <u>02</u> / <u>10</u> / <u>2019</u>
Presidente: Deputado Sílvio Fávero
Relator: <u>Deputado Sílvio Fávero</u>

Voto Relator	
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 664/2019, de Autoria do Deputado Paulo Araújo .	
Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	